



Araçariguama, 19 de Dezembro de 2022.

Ofício nº 172/2022 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, que Acrescenta e altera o art. 32 da Lei Complementar nº 33, de 29 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração de Magistério, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**



LEI COMPLEMENTAR N° 184 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2022
AUTÓGRAFO N° 1179/2022

Acrescenta e altera o art. 32 da Lei Complementar nº 33, de 29 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração de Magistério, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei Complementar nº 33, de 29 de janeiro de 1998, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 32. O professor poderá ampliar as horas-aula de trabalho prestadas, mediante atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente para horas-aulas temporárias para o ano letivo vigente, sendo:

- I. horas-aulas destinadas a aulas livres do mesmo campo escolar de atuação oferecidas ao professor efetivo logo após a atribuição da jornada de trabalho a que se refere o art. 29 desta lei, e antes da atribuição de professores contratados por processo seletivo. O critério para a atribuição deste segmento de carga suplementar seguirá a classificação de pontos dos docentes por disciplina;
- II. horas-aula para implementação de programas curriculares para professores efetivos ou contratados de interesse da Secretaria de Educação visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- III. horas-aula para projetos específicos para professores efetivos ou contratados conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação;
- IV. horas-aulas de substituição para professores efetivos ou contratados de outro professor do mesmo campo de atuação.

§ 1º Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas-aula prestadas pelo professor que exceder as horas-aula da jornada de trabalho, respeitando-se o limite de até 50% de ampliação sobre a jornada em que estiver incluído.

§ 2º A carga suplementar refere-se ao trabalho docente exercido exclusivamente pelo professor em sala de aula.

§ 3º A remuneração do Professor de Educação Básica a título de exercício de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) será calculado por 5 (cinco) semanas, considerando todas as determinações constitucionais, correspondendo ao nível de progressão funcional do docente e será encerrada com o término do ano letivo.

§ 4º O docente que assumir carga suplementar em caráter de substituição poderá perdê-la caso o titular de cargo retorne às aulas e, ainda, não poderá abandoná-la parcialmente.

§ 5º Entende-se por “aulas livres” aquelas que sobrarem após os professores efetivos assumirem suas respectivas jornadas de trabalho, ou seja, aulas que estejam sem titular de cargo.

§ 6º A Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) será atribuída mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, obedecida à lista classificatória de atribuição de classes e aulas e observados os princípios de necessidade, conveniência e interesse público cogentes da Educação Municipal de Araçariguama.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 19 de dezembro de 2022.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal